



## EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024**

**(Processo Administrativo n.º 115/2024)**

Código de Identificação CidadES: 2024.501C2600004.01.0005

**O CONDOESTE- CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.422.312/0001-00, sito a Praça Isidoro Binda, n.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina-ES, CEP 29702-040, e seu Agente de Contratação, designado pela Portaria CONDOESTE 004P/2024, informam aos interessados que, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, e em outras normas aplicáveis, realizarão licitação na **MODALIDADE PREGÃO**, no formato eletrônico, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

**INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/07/2024.**

**TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/08/2024 às 08h59.**

**INICIO DA FASE DE LANCES: 06/08/2024 ÀS 09h00.**

**CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**DISPUTA: ABERTA**

**LINK: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

### **SEÇÃO I - DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos comuns de engenharia/arquitetura para assessoria, consultoria, supervisão, apoio técnico, planejamento, gerenciamento e fiscalização das obras de implantação das 04 (quatro) Estações de Transbordo que compõem o Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do CONDOESTE: ET ALTO RIO NOVO, ET COLATINA, ET ITARANA e ET LARANJA DA TERRA.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



CONDOESTE

## **SEÇÃO II - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os Lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO I- Termo de Referência.

Projeto: 1.101.17.512.0002.1.002 PROJETOS E OBRAS NA ÁREA DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

## **SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

Para ter acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ÓRGÃO LICITANTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **Não poderão participar deste Pregão:**

Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com o CONDOESTE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8.º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONDOESTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm)>, concorrendo entre si;

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



CONDOESTE

Empresário que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

Sociedade Cooperativa.

O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

#### **SEÇÃO IV - DA VISITA TÉCNICA:**

A visita técnica será facultativa e se dará da seguinte forma:

Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, os interessados poderão agendar visita técnica pelo e-mail [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br), que ocorrerá, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08:00 h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h.

A visita técnica deverá ser previamente agendada e realizada em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos lances.

A visita será realizada individualmente com cada interessado, sempre em horários distintos.

A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do CONDOESTE, no local de prestação dos serviços.

Durante a visita não será fornecido pelo representante do CONDOESTE nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste documento. Nesse sentido, o intuito da visita técnica é proporcionar aos interessados conhecimento do local da futura e eventual prestação de serviço. As dúvidas técnicas devem ser formalizadas por meio de pedido de esclarecimento, conforme condições contidas no edital.

Ao término da visita técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" pelo CONDOESTE, em 02 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar junto aos documentos de habilitação.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



As empresas que optarem por não comparecer para a visita técnica, deverão alternativamente apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.

#### **SEÇÃO V - DA PROPOSTA:**

A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

A proposta deverá conter: prazo de execução, valor unitário e global, etc.

A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

Cumprir plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

Para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:

- ✓ Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- ✓ Sua proposta compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, estar enquadrada como ME/EPP/COOP conforme lei complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar, alterar ou substituir a proposta cadastrada.

As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

#### **SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



CONDOESTE

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)

Neste Pregão o modo de disputa adotado será o aberto.

A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o Agente de Contratação decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.



## **SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO:**

Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



## **SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 02(horas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CONDOESTE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

Será desclassificada a propostas que:

- ✓ Contiver vícios insanáveis;
- ✓ Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- ✓ Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- ✓ Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;
- ✓ Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- ✓ Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;
- ✓ Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br





CONDOESTE

- ✓ A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- ✓ Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

## **SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO**

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

### **PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:**

- ✓ Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ✓ Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- ✓ Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- ✓ Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- ✓ Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- ✓ Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:**

- ✓ Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- ✓ Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



CONDOESTE

- ✓ Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual sede da Licitante;
- ✓ Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da Sede da Licitante;
- ✓ Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- ✓ Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

**PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:**

- ✓ Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- ✓ Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

Nos termos do art. 3.º do Decreto n.º 8.538/2015, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e, por conseguinte, a comprovação de que trata esta Condição.

Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 01 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

Prova do Capital Social registrado, na forma da Lei, arquivada no órgão competente ou Patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço, até a data de entrega dos envelopes, podendo ser comprovado sob a forma de quaisquer das modalidades a seguir:

Ultimo instrumento de alteração contratual ou estatutário, devidamente registrado no órgão competente e/ou;  
-Cópia do balanço patrimonial do último exercício, devidamente registrado no órgão competente.

**CASO NÃO SEJA APRESENTADO OS INDICES DE LIQUIDEZ CONFORME ACIMA, DEVERÁ SER COMPROVADA A BOA SAÚDE FINANCEIRA, ATRAVES DO PATRIMONIO MINIMO, CAPITAL MINIMO OU GARANTIA CONTRATUAL.**

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



**PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:**

Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de uma ou mais certidões ou um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

A certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico, e identificação do nome e cargo do signatário;

O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:**

a) Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o(s) responsável (eis) técnico(s) pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pelo órgão licitante, com a anuência deste(s) no próprio documento, sendo que a licitante deverá apresentar atestados, declarações ou documentos equivalentes acerca da comprovação da capacidade técnico-profissional desse(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) declarações ou documentos equivalentes deverão ser comprovados através de Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT) do(s) responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços emitido pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA/CAU); admitir-se-ão, como responsáveis técnicos pelos serviços, os seguinte profissionais: Engenheiros Agrônomos ou Agrônomo, Engenheiros Civis, Engenheiros Industriais, Engenheiros Mecânico Eletricistas, Engenheiros Eletricistas, Engenheiros de Minas, Engenheiros Geógrafos ou Geógrafos, Agrimensores, Engenheiros Geólogos ou Geólogos e Meteorologistas, e isso diante do fato de que:

a).1. O CONFEA editou a Resolução N.º 1.048, de 14 de agosto de 2013, que consolidou “as áreas de atuação, as atribuições e as atividades dos Engenheiros Agrônomos ou Agrônomo, Engenheiros Civis, Engenheiros Industriais, Engenheiros Mecânico Eletricistas, Engenheiros Eletricistas, Engenheiros de Minas, Engenheiros Geógrafos ou Geógrafos, Agrimensores, Engenheiros Geólogos ou Geólogos e Meteorologistas” (art. 1.º da Resolução);

a).2. O exercício das atividades desses profissionais correlaciona-se com as atribuições previstas no art. 4.º da Resolução, de modo que, se o CREA/CAU, que é a entidade profissional responsável por acervar as atividades desses profissionais, expedir a respectiva ART do profissional em relação às atividades atinentes à comprovação da capacidade técnico-profissional exigida neste edital, haverá a devida aceitação por parte deste licitante, já que

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

não cabe a este órgão adentrar no juízo de análise da averbação do serviço prestado com as respectivas atribuições profissionais, juízo esse que deve ser exercido única e exclusivamente pela entidade de classe (CREA/CAU);

a).3. Nas atividades previstas no art. 4.º da resolução, dentre outras, contemplam-se, de forma exemplificativa, “XXXIII - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural” (e limpeza pública e coleta de resíduos sólidos são atividades de saneamento) e “XXXIV - projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo”.

a).4. Fica definido como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, para fins de comprovação de capacidade técnico profissional do responsável técnico indicado, os serviços abaixo descritos ou equivalentes:

**SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, SUPERVISÃO, APOIO TÉCNICO, PLANEJAMENTO GERENCIAMENTO OU FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA:**

b) Comprovação de que o responsável técnico pela execução dos serviços tenha vínculo profissional com a licitante, por qualquer uma das seguintes formas:

1. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;
2. Contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;
3. Contrato de prestação de serviços; e
4. Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

b).1. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, é necessária para cumprimento do art. 67, inciso I da Lei N.º 14.133/21, que diz que poderá ser exigido como requisito de qualificação técnico-profissional: “apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação”;

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

c) Certidão de Registro do CREA/CAU da empresa licitante, em que conste o profissional de nível superior detentor da responsabilidade técnica que será apresentada, pela licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional exigida neste edital; neste particular, salienta-se que a empresa com sede em outros Estados, que não seja o Estado do Espírito Santo, deverá apresentar o visto do CREA/CAU/ES SOMENTE NO ATO DA CONTRATAÇÃO;

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**

d) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante por meio da apresentação de atestados, declarações ou documentos equivalentes, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de 50% dos itens de maior relevância, conforme itens descritos abaixo, ou de serviços equivalentes:

### **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, SUPERVISÃO, APOIO TÉCNICO, PLANEJAMENTO GERENCIAMENTO OU FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA;**

O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação do CONDOESTE-CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.422.312/0001-00, sito a Praça Isidoro Binda, n.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina-ES, CEP 29702-040.

Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto N.º 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do CONDOESTE, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **SEÇÃO XIII - DO RECURSO:**

Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

#### **SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Presidência do CONDOESTE.

#### **SEÇÃO XV - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONDOESTE.

#### **SEÇÃO XVI - DAS SANÇÕES:**

Obedecerão ao disposto na Resolução CONDOESTE N.º 016/2024, que estabeleceu procedimentos para apuração e aplicação de penalidades em licitações e contratações regidas pela Lei Federal N.º 14.133/2021, no âmbito do CONDOESTE, e demais legislações vigentes aplicáveis à matéria.

Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021, quais sejam:

I. Advertência;

II. Multa;

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1.º, do artigo 156, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021.

As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os

A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, assim como adotar prazo ou percentual diverso do que trata esta Resolução.

A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I. A sanção prevista no inciso I, do caput, do artigo anterior, será do gestor do contrato ou do Presidente deste CONDOESTE;

II. As sanções previstas nos incisos II e III, do caput, do artigo anterior, serão do Presidente deste Consórcio Público;

III. A sanção prevista no inciso IV, do caput, do artigo anterior, será do Presidente deste CONDOESTE, sendo que, neste caso, a instauração e o processamento serão feitos no setor responsável pelo procedimento licitatório, contratação direta, procedimento auxiliar ou contratação, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela autoridade máxima.

A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

Para a aplicação das penalidades administrativas, será necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstâncias agravantes.





Não se aplica a regra prevista no caput, deste artigo, se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

#### **ADVERTÊNCIA:**

A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da administração pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração pública.

#### **MULTA:**

A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial,



CONDOESTE

sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a ata de registro de preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do CONDOESTE, dentro do prazo concedido pela administração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão deste CONDOESTE;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal N.º 123, de 2006 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
- i) Outras situações de natureza correlatas.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) Outras situações de natureza correlatas.



CONDOESTE

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.

Se a recusa em assinar o contrato ou a ata de registro de preços a que se refere o inciso II, do caput, deste artigo, for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão desta administração pública, dentro dos limites estabelecidos no caput, do artigo 8.º desta Resolução.

O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1.º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput, deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do município sede deste consórcio público ou cobrados judicialmente;



II. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão deste CONDOESTE.

#### **IMPEDIMENTO DE LICITAR:**

✓ A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Dar causa à inexecução total do contrato;

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII. Outras situações de natureza correlatas.

✓ Considera-se inexecução total do contrato:

I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração pública.

✓ Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.



CONDOESTE

- ✓ A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior.
- ✓ Rejeitadas as justificativas, o agente competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.
- ✓ Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo, de que trata o parágrafo anterior, poderá a autoridade superior conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- ✓ A sanção prevista no caput, deste artigo, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta dos municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS.

#### **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

A sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5.º, da Lei Federal N.º 12.846, de 2013;
- VI. Outras situações de natureza correlatas

A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da administração pública competente para atuação no âmbito das respectivas competências.

A sanção prevista no caput, deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta dos municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



## **SEÇÃO XVII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## **SEÇÃO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Ao CONDOESTE compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

A anulação do Pregão induz à do contrato.

As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



## **SEÇÃO XIX - DOS ANEXOS**

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta de Preço;

Anexo III - Minuta de Contrato

Colatina - ES, 09 de julho de 2024.

---

JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
Presidente do CONDOESTE  
Prefeito de Colatina/ES

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 071/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**01.OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos comuns de engenharia/arquitetura para assessoria, consultoria, supervisão, apoio técnico, planejamento, gerenciamento e fiscalização das obras de implantação das 04 (quatro) Estações de Transbordo que compõem o Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do CONDOESTE: ET ALTO RIO NOVO, ET COLATINA, ET ITARANA e ET LARANJA DA TERRA.

**01.1. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Trata-se de serviço técnico comum de arquitetura/engenharia, com fornecimento de mão de obra, a ser contratada mediante licitação do tipo menor preço.

A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**01.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observado o valor máximo total aceitável de R\$ 1.229.176,00 (hum milhão, duzentos e vinte e nove mil, cento e setenta e seis reais) elaborado com base no quadro de estimativas de quantidades e na planilha orçamentária.

**01.3: QUADRO ESTIMATIVO DE QUANTIDADES.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO
01	Engenheiro Coordenador	mês	12	01 profissional x 12 meses trabalhados
02	Engenheiro Pleno	mês	12	01 profissional x 12 meses trabalhados
03	Técnico em meio ambiente	mês	04	02 profissionais x 02 meses trabalhados. Apoio no atendimento as condicionantes ambientais e/ou revisão dos estudos na Licença ambiental de Instalação.
04	Técnico de campo	mês	48	04 profissionais x12 meses trabalhados, sendo 01 para cada estação.
05	Serviços topográficos	mês	02	02 equipes x 01mês
06	Aluguel mensal veículo, inclusive combustível, seguro e manutenções, e motorista (franquia até 2000km/mês)	mês	24	02 veículos x 12 meses
07	Aluguel escritório	mês	12	01 escritório x 12 meses
08	Aluguel computador	mês	48	04 equipamentos x 12 meses
09	Aluguel impressora multifuncional	mês	12	01 equipamento x 12 meses

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

#### 01.4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	REF.	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>01.00</b>	<b>EQUIPE TÉCNICA: TABELA REFERENCIAL DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA: DER/ES – JULHO/2023</b>						
01.01	DER/ES	20073	Engenheiro Coordenador Especialista: supervisão técnica, acompanhamento da obra, reuniões e relatórios técnicos	mês	12	31.519,70	378.236,40
01.02	DER/ES	20069	Engenheiro Pleno: elaboração de documentos técnicos, suporte na supervisão técnica, planejamento, reuniões, medições, relatórios técnicos e quando pertinente auxílio na elaboração de "as built" ou "as is"	mês	12	21.476,25	257.715,00
01.03	DER/ES	20010	Técnico de Meio Ambiente: suporte no atendimento as condicionantes das licenças ambientais.	mês	04	5.590,60	22.362,40
01.04	DER/ES	20007	Técnico de Campo: atualização de desenhos em CAD, registros fotográficos, Relatório Diário de Obras, Data Book, "as built"/ou "as is"	mês	48	5.738,93	275.468,64
<b>SUB-TOTAL 01.00</b>						<b>R\$ 933.782,44</b>	
<b>02.00</b>	<b>SERVIÇOS: TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS: DER/ES-EDIFICAÇÕES MARÇO/2024</b>						
02.01	DER/ES	10512	Equipe topográfica: serviços de cadastramento, nivelamento, locação e conferência de serviços de terceiros (incluindo equipamento, transporte e profissional de nível médio)	mês	02	21.936,54	43.873,08
<b>SUB-TOTAL 02.00</b>						<b>R\$ 43.873,08</b>	
<b>03.00</b>	<b>LOGISTICA: TABELA REFERENCIAL DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA: DER/ES-JULHO/2023</b>						
03.01	DER/ES	10586	Aluguel mensal de utilitário, inclusive combustível	mês	24	8.625,32	207.007,68
<b>SUB-TOTAL 03.00</b>						<b>R\$ 207.007,68</b>	
<b>04.00</b>	<b>DESPESAS GERAIS: TABELA REFERENCIAL DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA: DER/ES – JULHO/2023</b>						
04.01	DER/ES	10579	Aluguel escritório	mês	12	1.892,00	22.704,00
04.02	DER/ES	10591	Aluguel computador	mês	48	354,35	17.008,80
04.03	DER/ES	10592	Aluguel impressor multifuncional	mês	12	400,00	4.800,00
<b>SUB-TOTAL 04.00</b>						<b>R\$ 44.512,80</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 1.229.176,00</b>	

**OBSERVAÇÃO: ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES INCLUSOS NOS PREÇOS.**

### 01.5. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

MÊS	EQUIPE TÉCNICA		SERVIÇOS		LOGÍSTICA		DESPESAS GERAIS	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
01	77.815,20	8,3%	3.656,09	8,3%	17.250,64	8,3%	3.709,40	8,3%
02	77.815,20	8,3%	3.656,09	8,3%	17.250,64	8,3%	3.709,40	8,3%
03	77.815,20	8,3%	3.656,09	8,3%	17.250,64	8,3%	3.709,40	8,3%
04	77.815,20	8,3%	3.656,09	8,3%	17.250,64	8,3%	3.709,40	8,3%
05	77.815,20	8,3%	3.656,09	8,3%	17.250,64	8,3%	3.709,40	8,3%
06	77.815,20	8,3%	3.656,09	8,3%	17.250,64	8,3%	3.709,40	8,3%
07	77.815,20	8,3%	3.656,09	8,3%	17.250,64	8,3%	3.709,40	8,3%
08	77.815,20	8,3%	3.656,09	8,3%	17.250,64	8,3%	3.709,40	8,3%
09	77.815,20	8,3%	3.656,09	8,3%	17.250,64	8,3%	3.709,40	8,3%
10	77.815,20	8,3%	3.656,09	8,3%	17.250,64	8,3%	3.709,40	8,3%
11	77.815,20	8,3%	3.656,09	8,3%	17.250,64	8,3%	3.709,40	8,3%
12	77.815,20	8,3%	3.656,09	8,3%	17.250,64	8,3%	3.709,40	8,3%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 933.782,44</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 43.873,08</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 207.007,68</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 44.512,80</b>	<b>100%</b>

### 02. JUSTIFICATIVA:

A contratação será realizada para apoio ao CONDOESTE na supervisão, suporte técnico e de gestão para atividades de gerenciamento das obras das estações de transbordo de resíduos sólidos, a serem realizadas simultaneamente nos municípios de Alto Rio Novo, Colatina, Itarana e Laranja da Terra.

A Contratação justifica-se também:

Vulto das obras e serviços;

Implantar as quatro (04) unidades de transbordo em localidades distintas e independentes;

Executar simultaneamente várias etapas das obras e serviços em quatro municípios (Alto Rio Novo, Colatina/Itarana/Laranja da Terra);



Acompanhamento/fiscalização diários e in loco;

Garantir o atendimento aos padrões de qualidade especificados;

Garantir o atendimento a todo aparato legal no âmbito ambiental e trabalhista;

Prevenir ocorrência de incidentes que possam causar danos ao meio ambiente, pessoas e ao patrimônio público;

Minimizar e/ou evitar transtornos às comunidades adjacentes aos empreendimentos;

Garantir uma maior transparência e um melhor controle nas ações a serem empreendidas visando a implantação do Sistema Regional de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do CONDOESTE.

### **03. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

A atividade será executada por empresa especializada no ramo de engenharia/arquitetura, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, nesse instrumento e no futuro termo de referência e edital de licitação.

A empresa será responsável pela coordenação, gestão e fiscalização dos serviços juntamente com a Comissão de Fiscalização do CONDOESTE a ser instituída através de Portaria.

#### Requisitos da contratação:

Certidão de Registro do CREA/CAU, em que conste os profissionais de nível superior, detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução N.º 266/79 do CONFEA;

No caso de empresa com sede em outros estados possuir na Certidão de Registro o visto do CREA/ES ou CAU/ES;

Possuir Certidão de Acervo Técnico que comprove, a execução de obras de características técnicas similares às do objeto, e cuja parcela de maior relevância técnica e valor significativo tenha sido serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria, supervisão, apoio técnico, planejamento gerenciamento ou fiscalização de obras de engenharia/arquitetura;



CONDOESTE

Certidão de Registro de Pessoa Física do CREA/CAU, dos profissionais detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica;

ARTs ou RRTs referentes ao objeto, nos termos das normas pertinentes (Leis N.º 6.496/77 e N.º 12.378/2010);

Atestado de Capacidade Técnica, em nome do profissional indicado como Responsável Técnico, acompanhado da CAT-Certidão de Acervo Técnico do respectivo profissional, bem como de sua ARTs ou RRTs, que comprove a execução, por parte deste, de serviço de fiscalização de obra;

CRQ-Certidão de Registro e Quitação da empresa e do (s) profissional (is) indicado (s) como Responsável Técnico do CREA/CAU, da região a que estiver vinculada.

#### **03.4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

##### **03.4.1. ANÁLISE, DETALHAMENTO, ELABORAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETOS E ESTUDOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE:**

- ✓ A contratada deverá fornecer assessoramento técnico especializado visando a análise, detalhamento, elaboração, complementação, atualização e/ou revisão de projetos e estudos de engenharia e meio ambiente, devendo atuar junto ao CONDOESTE dando suporte técnico as obras de implantação das estações de transbordo;
- ✓ Se necessário, realizar complementações e/ou adequações aos estudos e projetos em tempo hábil de modo a não provocar atrasos no cronograma da (s) obra (s);
- ✓ Se necessário, executar a análise, revisão e/ou detalhamento de projetos de engenharia, bem como o acompanhamento na elaboração de “as built”.

##### **03.4.2. APOIO TÉCNICO E GERENCIAMENTO, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DAS EMPRESAS CONTRATADAS:**

Caberá à contratada o apoio técnico, gerenciamento, planejamento, supervisão, fiscalização e medição das obras e serviços executados pela empreiteira vencedora do certame referente às obras de implantação das estações de transbordo, através da identificação e mobilização de grupo técnico, prestar os serviços descritos abaixo:

- ✓ ▪ Compatibilização, complementação e/ou adequação de projetos;

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



## CONDOESTE

- ✓ ▪ Apoio técnico na fiscalização e supervisão dos serviços;
- ✓ ▪ Orientação à (s) empreiteira (s) na execução dos serviços, no que diz respeito à interpretação dos Projetos, com apontamento no diário de obras;
- ✓ Acompanhamento da manutenção dos diários de obras no campo devidamente preenchidos e assinados;
- ✓ ▪ Análise e verificação dos projetos, quando a sua exequibilidade, antes do início e no decorrer das obras;
- ✓ ▪ Verificação e comparação dos quantitativos previstos em contrato com o projeto e com as condições do local da execução;
- ✓ ▪ Verificação das possíveis inconsistências entre o objeto contratado, os projetos e os locais de sua implantação;
- ✓ Acompanhar, controlar, avaliar e apresentar informações técnicas de todas as atividades de caráter físico, administrativo e financeiro previstas para a correta execução das obras;
- ✓ ▪ Prestar assessoria, quando solicitado, à (s) empreiteira (s) e/ou projetista (s) e no relacionamento com outros órgãos, entidades e concessionárias de serviços públicos envolvidos;
- ✓ ▪ Prestar assessoria especializada na análise das reivindicações da (s) empreiteira (s) para
- ✓ Alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto;
- ✓ ▪ Verificar e fazer cumprir todas as normas da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com os dispositivos contratuais e as peculiaridades da obra;
- ✓ Fiscalizar e fazer cumprir o uso de uniformes, equipamentos individuais de segurança-EPIs e equipamentos de proteção coletiva-EPCs;
- ✓ Fazer cumprir as exigências trabalhistas de suas eventuais subcontratadas;
- ✓ ▪ Diligenciar para que todos os subcontratados cumpram todas as leis trabalhistas e as normas de medicina e segurança do trabalho, exigindo que as subempreitadas sejam adequadamente formalizadas junto ao CONDOESTE;
- ✓ ▪ Elaboração de parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva alterações no contrato das obras, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos no (s) contrato (s), alteração de

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



## CONDOESTE

preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais;

- ✓ ▪ Gerenciamento do cronograma físico financeiro do (s) contrato (s) através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados, comparando o previsto x realizado dos itens / serviços planilhados e projetados;
- ✓ ▪ Fiscalização da qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- ✓ ▪ Fiscalização da qualidade dos materiais empregados, solicitando, quando necessário a realização de ensaios e inspeções técnicas;
- ✓ ▪ Fiscalização da conformidade com os projetos e especificações dos equipamentos instalados;
- ✓ ▪ Exigir os certificados de garantia dos equipamentos instalados, bem como dos manuais de instalação e instruções de uso;
- ✓ ▪ Agendamento e participação de reuniões periódicas para avaliação do avanço das obras e serviços em comparação com o cronograma físico-financeiro;
- ✓ Registrar no diário de obras todas as ocorrências verificadas nas obras bem como os serviços realizados;
- ✓ ▪ Apoiar a fiscalização nas emissões dos boletins de medição dos contratos;
- ✓ ▪ Exigir da (s) empresa (s) a apresentação de “as built” dos projetos das obras executadas e providenciar os encerramentos dos contratos de acordo com as normas;
- ✓ ▪ Fazer a gerência técnica das empresas projetistas a serem subcontratadas conforme recuperação/ reforço estrutural, restauração e outros serviços correlatos;
- ✓ ▪ Suporte técnico nas atividades e ações necessárias para o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais das estações.

### 03.5. PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS:

A contratada deverá fornecer:

ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de todos os serviços prestados;



CONDOESTE

Relatórios mensais da (s) obra (s) contendo cronograma de avanço físico comparado com o cronograma previsto, apontamento de eventuais desvios e proposição de medidas corretivas, relatório fotográfico dos serviços executados. O documento deverá ser apresentado em formato editável gravado em CD ou PENDRIVE e 01 via impressa;

Relatórios Mensais das atividades do contrato contendo cronograma de avanço físico comparado com o cronograma previsto, descrição detalhada dos serviços executados, apontamento de eventuais desvios e proposição de medidas corretivas, relatório fotográfico dos serviços executados. O documento deverá ser apresentado em formato editável gravado em CD ou PENDRIVE e 01 via impressa;

Relatório Final da obra contendo análise final da qualidade das obras/serviços, relatório fotográfico da (s) obra (s), cópias dos diários de obra, certificados de qualidade e de garantia dos equipamentos e demais documentos que compõe o Termo de Entrega da obra. O documento deverá ser apresentado em formato editável gravado em CD ou PENDRIVE e 01 via impressa.

### **03.6. PROPRIEDADE DOS SERVIÇOS:**

Todos os produtos dos serviços e seus suportes, inclusive resultados, informações e métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade exclusiva do CONDOESTE, cabendo a este autorizar o uso e a divulgação da totalidade ou parte desses produtos.

### **03.7. INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

O início dos serviços se dará após a emissão da ordem de serviços, considerando a disponibilidade dos recursos orçamentários e atendendo às prioridades de execução dos serviços e na forma acordada com o CONDOESTE.

### **04. EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

04.1. O CONDOESTE instituirá através de Portaria uma Comissão de Fiscalização, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONDOESTE;

04.2. A CONTRATADA deverá manter preposto nos locais dos serviços para representá-la na execução do contrato;

04.3. Os representantes da CONTRATADA anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;





04.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

04.5. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do CONDOESTE poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis;

04.6. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção aos locais dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

04.7. Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

04.8. Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação dos serviços será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da solicitação escrita da CONTRATADA;

04.9. A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará pela comissão designada pelo CONDOESTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, especialmente o disposto no item 04.4., no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

04.10. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONDOESTE, por representante delegado, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

#### **05. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- ✓ Acompanhar a execução dos serviços conforme previsto no contrato, Termo de Referência e todos os anexos;
- ✓ Designar equipe de fiscalização do contrato, que terá livre acesso aos locais de trabalho, sem prévio aviso e a qualquer momento, para acompanhar e obter informações junto à gerenciadora, quanto ao cumprimento do contrato;
- ✓ Realizar reuniões previamente programadas e comunicadas à gerenciadora para exposição do desenvolvimento dos trabalhos;
- ✓ Receber e analisar os documentos gerados em sua versão final;

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- ✓ Solicitar formalmente a mobilização de equipe para atendimento à demanda de serviços;
- ✓ Efetuar o pagamento conforme medições mensais.

#### **06. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- ✓ CABERÁ A CONTRATADA A INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS JUNTO AO CONTRATANTE, DEVENDO OBSERVAR AS NORMAS TÉCNICAS E AS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS PERTINENTES:
- ✓ Realizar os serviços de acordo com o Termo de Referência, o Edital, o contrato, e todos os anexos;
- ✓ Dar acesso e pleno atendimento à equipe de fiscalização do contrato designada pelo CONDOESTE;
- ✓ Designar oficialmente o responsável pela coordenação geral;
- ✓ Participar das reuniões agendadas pelo CONDOESTE;
- ✓ Agendar reuniões periódicas com as empresas executoras das obras, com periodicidade mínima mensal;
- ✓ Notificar às empresas executoras das obras quando da inexecução total ou parcial do cronograma físico financeiro, falhas na qualidade da execução, inobservância às normas de segurança do trabalho ou qualquer outro problema verificado, oficiando o CONDOESTE da ocorrência dos fatos e providências adotadas, sendo a gerenciadora a única responsável pelas providências a serem adotadas para o restabelecimento do prazo de execução das obras, salvo se esta demandar alguma ação de responsabilidade do CONDOESTE, o que deverá ser comunicado por escrito pela contratada, sob pena de sua responsabilização em caso de eventuais atrasos;
- ✓ Reunir e organizar todos os documentos gerados em sua versão final;
- ✓ Elaborar Relatório Mensal de acompanhamento de obras contendo, no mínimo, as informações técnicas, administrativas e financeiras sobre o andamento da obra, informações sobre o real andamento das diversas etapas, os problemas verificados, as providências adotadas para saná-los e as medidas necessárias a serem tomadas;

Determinar às empresas executoras das obras que encaminhe mensalmente a Gerenciadora a relação dos principais serviços a realizar e realizados no mês, relação dos principais insumos necessários à realização com datas previstas para entrega, e os riscos identificados que poderão impactar na sua realização;

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

Elaborar o Relatório Final da (s) obra (s), informando o histórico das obras e seus antecedentes, desde a fase de projeto até a de encerramento, relacionando os eventos técnicos relevantes ocorridos, administrativos, físicos e financeiros, concluindo com a indicação das recomendações para os serviços de manutenção preventiva por obra;

Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas pelo CONDOESTE, no prazo pactuado;

Mobilizar a equipe necessária para a realização dos serviços conforme demanda do CONDOESTE;

- Elaborar ata de reunião e disponibilizar o documento.

#### **07. SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será permitida subcontratação.

#### **08. VIGÊNCIA CONTRATAÇÃO:**

08.1. A vigência do prazo do instrumento contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONDOESTE.

08.2. Esse prazo poderá ser dilatado ou reduzido à conveniência da execução, de acordo com as necessidades do CONDOESTE, e em conformidade com a legislação vigente.

#### **09. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:**

09.1. O CONDOESTE pagará a licitante vencedora do certame o valor constante de sua proposta em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONDOESTE obedecendo as demais exigências constantes no edital da licitação. Nos valores apresentados, já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o CONDOESTE.

09.2. As medições serão mensais, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que a primeira medição será com no mínimo 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços;



CONDOESTE

09.3. O pagamento dos serviços, será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente da contratada até o 05.º (quinto) dia útil após a atestação da nota fiscal/fatura, declarando a aceitabilidade dos serviços, procedimento este a cargo do fiscal do contrato designado pelo CONDOESTE;

09.4. Havendo erro na Nota Fiscal de serviços ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a contratante;

09.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção;

09.6. É expressamente vedado a contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

09.7. Não haverá em nenhuma hipótese desconto de impostos e/ou emolumentos, sendo que para o efetivo recebimento a empresa deverá encaminhar toda a documentação inclusive quitação do ISS;

09.8. Ocorrendo atraso nos pagamentos, incidirão taxas moratórias vigentes na data do adimplemento.

## **10. REAJUSTE/ PRORROGAÇÃO:**

10.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da ordem de serviços;

10.2. Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, o mesmo será reajustado anualmente pela variação do IPCA -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, verificada no período, ou por outro índice legal que vier a substituí-lo.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Obedecerão ao disposto na Resolução CONDOESTE N.º 016/2024, que estabeleceu procedimentos para apuração e aplicação de penalidades em licitações e contratações regidas pela Lei Federal N.º 14.133/2021, no âmbito do CONDOESTE, e demais legislações vigentes aplicáveis à matéria.

11.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021, quais sejam:

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1.º, do artigo 156, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021.

11.2.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os

11.2.3. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, assim como adotar prazo ou percentual diverso do que trata esta Resolução.

11.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I. A sanção prevista no inciso I, do caput, do artigo anterior, será do gestor do contrato ou do Presidente deste CONDOESTE;

II. As sanções previstas nos incisos II e III, do caput, do artigo anterior, serão do Presidente deste Consórcio Público;

III. A sanção prevista no inciso IV, do caput, do artigo anterior, será do Presidente deste CONDOESTE, sendo que, neste caso, a instauração e o processamento serão feitos no setor responsável pelo procedimento licitatório, contratação direta, procedimento auxiliar ou contratação, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela autoridade máxima.

11.3.1. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

11.3.2. Para a aplicação das penalidades administrativas, será necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.



CONDOESTE

11.3.3. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstâncias agravantes.

11.3.3.1. Não se aplica a regra prevista no caput, deste artigo, se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.3.3.2. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

#### **11.4. ADVERTÊNCIA:**

11.4.1. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da administração pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.4.2. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração pública.

#### **11.5. MULTA:**

11.5.1. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

11.5.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.



11.5.2. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

11.5.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a ata de registro de preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

c) Tumultuar a sessão pública da licitação;

d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do CONDOESTE, dentro do prazo concedido pela administração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão deste CONDOESTE;



CONDOESTE

- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal N.º 123, de 2006 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br





- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.

11.5.2.2. Se a recusa em assinar o contrato ou a ata de registro de preços a que se refere o inciso II, do caput, deste artigo, for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

11.5.2.2.1. Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão desta administração pública, dentro dos limites estabelecidos no caput, do artigo 8.º desta Resolução.

11.5.2.2.2. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1.º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

11.5.2.2.3. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

11.5.2.2.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput, deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

11.5.2.2.5. A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.



CONDOESTE

11.5.2.3. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do município sede deste consórcio público ou cobrados judicialmente;

II. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

11.5.2.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão deste CONDOESTE.

#### 11.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR:

11.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Dar causa à inexecução total do contrato;

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII. Outras situações de natureza correlatas.

11.6.1.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;



II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração pública.

11.6.1.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

11.6.1.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior.

11.6.1.4. Rejeitadas as justificativas, o agente competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

11.6.1.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo, de que trata o parágrafo anterior, poderá a autoridade superior conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

11.6.1.6. A sanção prevista no caput, deste artigo, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta dos municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS.

## **11.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

11.7.1. A sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5.º, da Lei Federal N.º 12.846, de 2013;

VI. Outras situações de natureza correlatas

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



11.7.1.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da administração pública competente para atuação no âmbito das respectivas competências.

11.7.1.2. A sanção prevista no caput, deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta dos municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

## **12. VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor para execução dos serviços é de **R\$ 1.229.176,00 (hum milhão, duzentos e vinte e nove mil, cento e setenta e seis reais).**

## **13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas previstas para a execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 1.101.17.512.0002.1.002 PROJETOS E OBRAS NA ÁREA DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

## **14. FONTE DE RECURSOS:**

Recursos decorrentes da compensação ambiental pelos danos causados pelo acidente ambiental da barragem de Mariana/MG, aprovados através da Deliberação CIF N.º 615, de 16/09/2022 do CIF-Comitê Interfederativo.

## **15. VISITA TÉCNICA:**

**15.1.** A visita técnica será facultativa e se dará da seguinte forma:

**I.** Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, os interessados poderão agendar visita técnica pelo e-mail [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br), que ocorrerá, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08:00 h às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

**II.** A visita técnica deverá ser previamente agendada e realizada em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos lances.

**III.** A visita será realizada individualmente com cada interessado, sempre em horários distintos.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



CONDOESTE

**IV.** A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do CONDOESTE, no local de prestação dos serviços.

**V.** Durante a visita não será fornecido pelo representante do CONDOESTE nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste documento. Nesse sentido, o intuito da visita técnica é proporcionar aos interessados conhecimento do local da futura e eventual prestação de serviço. As dúvidas técnicas devem ser formalizadas por meio de pedido de esclarecimento, conforme condições contidas no edital.

**VI.** Ao término da visita técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" pelo CONDOESTE, em 02 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar junto aos documentos de habilitação.

**VII.** As empresas que optarem por não comparecer para a visita técnica, deverão alternativamente apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.

Colatina/ES, 28 de junho de 2024.

PATRICIA DE PAIVA RODRIGUES

Superintendente CONDOESTE

Engenheira Agrônoma-CREA/ES N.º 4.690D



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Telefone: ( )
E-mail		
Banco:	Agência:	Conta:

Nossa proposta para o fornecimento dos itens abaixo em conformidade plena com o Termo de Referência.

Lote	Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor unitário	Valor total
------	------	-------	-------	-----------	----------------	-------------

Colatina-ES, ..... de..... de 2024.

Assinatura

Nome por extenso

Número do RG

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. **xxxxx**

Código de Identificação CidadES: 2024.501C2600004.01.0005

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO**

**CONTRATANTE: CONDOESTE- CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00, sito a Praça Isidoro Binda, nº 04, Bairro Vila Nova, Colatina-ES, CEP 29702-040 neste ato representado por seu Presidente Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, residente em Colatina-ES, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

**CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**PROCESSO:** 115/2024

**LICITAÇÃO:** PE-003/2024

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos comuns de engenharia/arquitetura para assessoria, consultoria, supervisão, apoio técnico, planejamento, gerenciamento e fiscalização das obras de implantação das 04 (quatro) Estações de Transbordo que compõem o Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do CONDOESTE: ET ALTO RIO NOVO, ET COLATINA, ET ITARANA e ET LARANJA DA TERRA. Conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada será responsável pela coordenação, gestão e fiscalização dos serviços juntamente com a Comissão de Fiscalização do CONDOESTE a ser instituída através de Portaria.

#### **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

#### **ANÁLISE, DETALHAMENTO, ELABORAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETOS E ESTUDOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE:**

- ✓ A contratada deverá fornecer assessoramento técnico especializado visando a análise, detalhamento, elaboração, complementação, atualização e/ou revisão de projetos e estudos de engenharia e meio ambiente, devendo atuar junto ao CONDOESTE dando suporte técnico as obras de implantação das estações de transbordo;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- ✓ Se necessário, realizar complementações e/ou adequações aos estudos e projetos em tempo hábil de modo a não provocar atrasos no cronograma da (s) obra (s);
- ✓ Se necessário, executar a análise, revisão e/ou detalhamento de projetos de engenharia, bem como o acompanhamento na elaboração de “as built”.

#### **APOIO TÉCNICO E GERENCIAMENTO, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DAS EMPRESAS CONTRATADAS:**

- ✓ Caberá à contratada o apoio técnico, gerenciamento, planejamento, supervisão, fiscalização e medição das obras e serviços executados pela empreiteira vencedora do certame referente às obras de implantação das estações de transbordo, através da identificação e mobilização de grupo técnico, prestar os serviços descritos abaixo:
- ✓ Compatibilização, complementação e/ou adequação de projetos;
- ✓ Apoio técnico na fiscalização e supervisão dos serviços;
- ✓ Orientação à (s) empreiteira (s) na execução dos serviços, no que diz respeito à interpretação dos Projetos, com apontamento no diário de obras;
- ✓ Acompanhamento da manutenção dos diários de obras no campo devidamente preenchidos e assinados;
- ✓ Análise e verificação dos projetos, quando a sua exequibilidade, antes do início e no decorrer das obras;
- ✓ Verificação e comparação dos quantitativos previstos em contrato com o projeto e com as condições do local da execução;
- ✓ Verificação das possíveis inconsistências entre o objeto contratado, os projetos e os locais de sua implantação;
- ✓ Acompanhar, controlar, avaliar e apresentar informações técnicas de todas as atividades de caráter físico, administrativo e financeiro previstas para a correta execução das obras;
- ✓ Prestar assessoria, quando solicitado, à (s) empreiteira (s) e/ou projetista (s) e no relacionamento com outros órgãos, entidades e concessionárias de serviços públicos envolvidos;
- ✓ Prestar assessoria especializada na análise das reivindicações da (s) empreiteira (s) para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto;
- ✓ Verificar e fazer cumprir todas as normas da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com os dispositivos contratuais e as peculiaridades da obra;
- ✓ Fiscalizar e fazer cumprir o uso de uniformes, equipamentos individuais de segurança-EPIs e equipamentos de proteção coletiva-EPCs;
- ✓ Fazer cumprir as exigências trabalhistas de suas eventuais subcontratadas;
- ✓ Diligenciar para que todos os subcontratados cumpram todas as leis trabalhistas e as normas de medicina e segurança do trabalho, exigindo que as subempreitadas sejam adequadamente formalizadas junto ao CONDOESTE;

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br





## CONDOESTE

- ✓ Elaboração de parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva alterações no contrato das obras, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos no (s) contrato (s), alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais;
- ✓ Gerenciamento do cronograma físico financeiro do (s) contrato (s) através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados, comparando o previsto x realizado dos itens / serviços planejados e projetados;
- ✓ Fiscalização da qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- ✓ Fiscalização da qualidade dos materiais empregados, solicitando, quando necessário a realização de ensaios e inspeções técnicas;
- ✓ Fiscalização da conformidade com os projetos e especificações dos equipamentos instalados;
- ✓ Exigir os certificados de garantia dos equipamentos instalados, bem como dos manuais de instalação e instruções de uso;
- ✓ Agendamento e participação de reuniões periódicas para avaliação do avanço das obras e serviços em comparação com o cronograma físico-financeiro;
- ✓ Registrar no diário de obras todas as ocorrências verificadas nas obras bem como os serviços realizados;
- ✓ Apoiar a fiscalização nas emissões dos boletins de medição dos contratos;
- ✓ Exigir da (s) empresa (s) a apresentação de "as built" dos projetos das obras executadas e providenciar os encerramentos dos contratos de acordo com as normas;
- ✓ Fazer a gerência técnica das empresas projetistas a serem subcontratadas conforme recuperação/ reforço estrutural, restauração e outros serviços correlatos;
- ✓ Suporte técnico nas atividades e ações necessárias para o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais das estações.

### **PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS:**

- ✓ ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de todos os serviços prestados;
- ✓ Relatórios mensais da (s) obra (s) contendo cronograma de avanço físico comparado com o cronograma previsto, apontamento de eventuais desvios e proposição de medidas corretivas, relatório fotográfico dos serviços executados. O documento deverá ser apresentado em formato editável gravado em CD ou PENDRIVE e 01 via impressa;
- ✓ Relatórios Mensais das atividades do contrato contendo cronograma de avanço físico comparado com o cronograma previsto, descrição detalhada dos serviços executados, apontamento de eventuais desvios e proposição de medidas corretivas, relatório fotográfico dos serviços executados. O documento deverá ser apresentado em formato editável gravado em CD ou PENDRIVE e 01 via impressa;
- ✓ Relatório Final da obra contendo análise final da qualidade das obras/serviços, relatório fotográfico da (s) obra (s), cópias dos diários de obra, certificados de qualidade e de garantia dos equipamentos e demais

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

documentos que compõe o Termo de Entrega da obra. O documento deverá ser apresentado em formato editável gravado em CD ou PENDRIVE e 01 via impressa.

#### **PROPRIEDADE DOS SERVIÇOS:**

- ✓ Todos os produtos dos serviços e seus suportes, inclusive resultados, informações e métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade exclusiva do CONDOESTE, cabendo a este autorizar o uso e a divulgação da totalidade ou parte desses produtos.

#### **INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

- ✓ O início dos serviços se dará após a emissão da ordem de serviços, considerando a disponibilidade dos recursos orçamentários e atendendo às prioridades de execução dos serviços e na forma acordada com o CONDOESTE.

#### **DOS VALORES:**

As despesas previstas para a execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 1.101.17.512.0002.1.002 PROJETOS E OBRAS NA ÁREA DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor unitário de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, e o **valor global aproximado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**), conforme planilha anexa.

#### **PRAZO DE VIGENCIA/REAJUSTE**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONDOESTE.

Esse prazo poderá ser dilatado ou reduzido à conveniência da execução, de acordo com as necessidades do CONDOESTE, e em conformidade com a legislação vigente.

Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da ordem de serviços;

Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, o mesmo será reajustado anualmente pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, verificada no período, ou por outro índice legal que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **DA CONTRATADA:**

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

CABERÁ A CONTRATADA A INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS JUNTO AO CONTRATANTE, DEVENDO OBSERVAR AS NORMAS TÉCNICAS E AS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS PERTINENTES:

- ✓ Realizar os serviços de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital, o contrato, e todos os anexos;
- ✓ Dar acesso e pleno atendimento à equipe de fiscalização do contrato designada pelo CONDOESTE;
- ✓ Designar oficialmente o responsável pela coordenação geral;
- ✓ Participar das reuniões agendadas pelo CONDOESTE;
- ✓ Agendar reuniões periódicas com as empresas executoras das obras, com periodicidade mínima mensal;
- ✓ Notificar às empresas executoras das obras quando da inexecução total ou parcial do cronograma físico financeiro, falhas na qualidade da execução, inobservância às normas de segurança do trabalho ou qualquer outro problema verificado, oficiando o CONDOESTE da ocorrência dos fatos e providências adotadas, sendo a gerenciadora a única responsável pelas providências a serem adotadas para o restabelecimento do prazo de execução das obras, salvo se esta demandar alguma ação de responsabilidade do CONDOESTE, o que deverá ser comunicado por escrito pela contratada, sob pena de sua responsabilização em caso de eventuais atrasos;
- ✓ Reunir e organizar todos os documentos gerados em sua versão final;
- ✓ Elaborar Relatório Mensal de acompanhamento de obras contendo, no mínimo, as informações técnicas, administrativas e financeiras sobre o andamento da obra, informações sobre o real andamento das diversas etapas, os problemas verificados, as providências adotadas para saná-los e as medidas necessárias a serem tomadas;
- ✓ Determinar às empresas executoras das obras que encaminhe mensalmente a Gerenciadora a relação dos principais serviços a realizar e realizados no mês, relação dos principais insumos necessários à realização com datas previstas para entrega, e os riscos identificados que poderão impactar na sua realização;
- ✓ Elaborar o Relatório Final da (s) obra (s), informando o histórico das obras e seus antecedentes, desde a fase de projeto até a de encerramento, relacionando os eventos técnicos relevantes ocorridos, administrativos, físicos e financeiros, concluindo com a indicação das recomendações para os serviços de manutenção preventiva por obra;
- ✓ Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas pelo CONDOESTE, no prazo pactuado;
- ✓ Mobilizar a equipe necessária para a realização dos serviços conforme demanda do CONDOESTE;
- ✓ Elaborar ata de reunião e disponibilizar o documento.

#### **DA CONTRATANTE:**

- ✓ Acompanhar a execução dos serviços conforme previsto no contrato e anexos do edital.
- ✓ Designar equipe de fiscalização do contrato, que terá livre acesso aos locais de trabalho, sem prévio aviso e a qualquer momento, para acompanhar e obter informações junto à gerenciadora, quanto ao cumprimento do contrato;

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- ✓ Realizar reuniões previamente programadas e comunicadas à gerenciadora para exposição do desenvolvimento dos trabalhos;
- ✓ Receber e analisar os documentos gerados em sua versão final;
- ✓ Solicitar formalmente a mobilização de equipe para atendimento à demanda de serviços;
- ✓ Efetuar o pagamento conforme medições mensais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo servidor designado em portaria.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CONDOESTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONDOESTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se independentemente de transcrição: O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Os casos omissos serão decididos pelo CONDOESTE, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, até o 5º dia contados da data de apresentação da nota fiscal, em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONDOESTE obedecendo as demais exigências constantes no edital da licitação. Nos valores apresentados, já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o CONDOESTE, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

As medições serão mensais, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que a primeira medição será com no mínimo 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços;

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção;

É expressamente vedado a contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

Não haverá em nenhuma hipótese desconto de impostos e/ou emolumentos, sendo que para o efetivo recebimento a empresa deverá encaminhar toda a documentação inclusive quitação do ISS;

Ocorrendo atraso nos pagamentos, incidirão taxas moratórias vigentes na data do adimplemento.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE**

Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, **no que couber**, às retenções na fonte nos seguintes termos:

Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

Obedecerão ao disposto na Resolução CONDOESTE N.º 016/2024, que estabeleceu procedimentos para apuração e aplicação de penalidades em licitações e contratações regidas pela Lei Federal N.º 14.133/2021, no âmbito do CONDOESTE, e demais legislações vigentes aplicáveis à matéria.

Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1.º, do artigo 156, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021.

As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os

A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, assim como adotar prazo ou percentual diverso do que trata esta Resolução.

A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

- I. A sanção prevista no inciso I, do caput, do artigo anterior, será do gestor do contrato ou do Presidente deste CONDOESTE;
- II. As sanções previstas nos incisos II e III, do caput, do artigo anterior, serão do Presidente deste Consórcio Público;
- III. A sanção prevista no inciso IV, do caput, do artigo anterior, será do Presidente deste CONDOESTE, sendo que, neste caso, a instauração e o processamento serão feitos no setor responsável pelo procedimento licitatório, contratação direta, procedimento auxiliar ou contratação, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela autoridade máxima.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br





A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

Para a aplicação das penalidades administrativas, será necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstâncias agravantes.

Não se aplica a regra prevista no caput, deste artigo, se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

#### **11.4. ADVERTÊNCIA:**

A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da administração pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração pública.

#### **MULTA:**

A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.



CONDOESTE

Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a ata de registro de preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do CONDOESTE, dentro do prazo concedido pela administração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão deste CONDOESTE;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal N.º 123, de 2006 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.

Se a recusa em assinar o contrato ou a ata de registro de preços a que se refere o inciso II, do caput, deste artigo, for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão desta administração pública, dentro dos limites estabelecidos no caput, do artigo 8.º desta Resolução.

O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1.º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput, deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do município sede deste consórcio público ou cobrados judicialmente;

II. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão deste CONDOESTE.

#### **IMPEDIMENTO DE LICITAR:**

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Dar causa à inexecução total do contrato;

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. Outras situações de natureza correlatas.

Considera-se inexecução total do contrato:

- I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração pública.

Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior.

Rejeitadas as justificativas, o agente competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo, de que trata o parágrafo anterior, poderá a autoridade superior conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

A sanção prevista no caput, deste artigo, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta dos municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS.

#### **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

A sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5.º, da Lei Federal N.º 12.846, de 2013;
- VI. Outras situações de natureza correlatas

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da administração pública competente para atuação no âmbito das respectivas competências.

A sanção prevista no caput, deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta dos municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

COLATINA - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



## JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUIDAS SOB FORMA DE CONSORCIO

Justificamos que a inserção nas condições para participação, de vedação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consorcio se justifica na medida em que se trata de **Prestação de serviços técnicos comuns de engenharia/arquitetura para assessoria, consultoria, supervisão, apoio técnico, planejamento, gerenciamento e fiscalização das obras de implantação das 04 (quatro) Estações de Transbordo que compõem o Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do CONDOESTE: ET ALTO RIO NOVO, ET COLATINA, ET ITARANA e ET LARANJA DA TERRA** perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, são bastante comuns a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consorcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consorcio. Tendo em vista que é prerrogativa do poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consorcio com as devidas justificativas, que atribui à administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consorcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação a vedação a participação de consórcios, expressa no Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.



## **JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA.**

Atestamos que permitir a participação das cooperativas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

**CÉLIA ALVARENGA DE FREITAS GIUBERTI GRASSI**

Agente de contratação/Pregoeira- CONDOESTE